



## Fundação Educacional de Brusque-FEBE Conselho Administrativo

### RESOLUÇÃO CA nº 14/11

**Dispõe sobre normas de auxílio financeiro que especifica dá outras providências.**

O Presidente do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 9º do Estatuto da FEBE e, considerando, a necessidade de estabelecimento de normas específicas sobre capacitação de funcionários e professores do Centro Universitário de Brusque-Unifebe;

Considerando ainda, a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e orçamentário da Fundação Educacional de Brusque-FEBE;

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio financeiro à capacitação e ao treinamento de funcionários e professores do Centro Universitário de Brusque-Unifebe é regulado de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

§ 1º A capacitação e o treinamento de professores serão oferecidos, prioritariamente, aos que estejam no exercício da função de coordenação de curso.

§ 2º O auxílio financeiro à capacitação e ao treinamento de funcionários e professores dar-se-á em atividades, cursos e programas que tenham relação com a formação técnica ou acadêmica do requerente e, ainda, em razão dos benefícios que possam ser revertidos à Instituição.



## Fundação Educacional de Brusque-FEBE

### Conselho Administrativo

- § 3º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a participação de funcionários e professores em atividades, cursos e programas que sejam de interesse institucional, ainda que não tenham relação direta com a formação técnica ou acadêmica do requerente.
- Art. 2º As solicitações de capacitação e treinamento devem ser requeridas pelo interessado ao superior imediato, que posteriormente as remeterá para análise da Pró-Reitoria de Administração.
- Art. 3º Cada professor que esteja no exercício da função de coordenador de curso poderá requerer um auxílio financeiro para fins de capacitação e treinamento.
- Art. 4º Para fins de capacitação e treinamento anual, cada funcionário do quadro técnico-administrativo, atendida sua qualificação técnica, poderá requerer auxílio financeiro institucional ao seu superior imediato.
- Art. 5º Recebida a solicitação na Pró-Reitoria de Administração será ela deliberada de acordo com as disponibilidades orçamentárias e interesse institucional da FEBE.
- Art. 6º O auxílio financeiro de que trata esta Resolução é condicionado à deliberação da Pró-Reitoria de Administração e à disponibilidade orçamentária da FEBE.
- Art. 7º Os cursos de capacitação e treinamento que sejam de interesse institucional terão prioridade no atendimento.
- Art. 8º A Presidência da FEBE poderá, a qualquer tempo, suspender o apoio financeiro previsto nesta Resolução em face de restrições orçamentárias.
- Art. 9º O beneficiado com o auxílio financeiro de que trata esta Resolução terá o prazo de até 15 (quinze) dias para prestar contas dos recursos recebidos e de sua aplicação, junto à Pró-Reitoria de Administração, mediante o preenchimento de relatório específico.
- Parágrafo único. Como contrapartida pelo auxílio financeiro recebido, o beneficiado deverá ainda promover de modo institucional a divulgação do conhecimento e das experiências adquiridas na capacitação ou treinamento realizado, utilizando-se dos meios institucionais disponíveis.
- Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência da FEBE, ouvida a Pró-Reitoria de Administração.



## **Fundação Educacional de Brusque-FEBE**

### **Conselho Administrativo**

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 15 de junho de 2011.

Günther Lothar Pertschy  
Presidente